

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI Nº 022/2023

PROCESSO: 872/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 022/2023

AUTOR: Vereador Terciliano Gomes Araújo.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no âmbito do município de Araguaína e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº022/2023, de autoria do vereador Terciliano Gomes. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 872/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Embora a matéria do Projeto de Lei em questão seja de caráter financeiro, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente dispor sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por**

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no âmbito do município de Araguaína.

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 022/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 11 de maio de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

